Projeto de Lei nº 021/ 2014

CRIA o Prêmio Literário Cidade de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Literário Cidade de Marabá, de abrangência municipal, a serem concedidos, mediante concurso anual, pelo Conselho Municipal de Cultural, destinados a premiar, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros, nascidos ou residentes em Marabá, na forma fixada no regulamento desta Lei.

Art. 2º Os prêmios serão pagos no valor estipulados pelo Conselho Municipal de Cultura, para os vencedores, cuja classificação abrangerá 1º, 2 º e 3º lugares respectivamente.

Art. 3º As categorias e denominações dos prêmios serão estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 1º Concorrerão ao prêmio os inscritos que comprovadamente residam na cidade de Marabá por mais de 3 (três) anos ininterruptos, devendo ser apresentado, no ato da inscrição, comprovante de residência ou documento similar que ateste que o inscrito possui residência na cidade pelo período destacado.

§ 2° É vedada a inscrição de servidor ou dirigente pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Casa da Cultura, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, do Conselho Municipal de Cultura ou integrante de comissão julgadora do concurso.

Art. 4º O período, local e horário das inscrições e a forma de apresentação dos trabalhos serão definidos no edital do concurso a ser publicado em diversas mídias, inclusive DOE e disponibilizado no sítio do Conselho Municipal de Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 5º A comissão julgadoras do Prêmio Literário Cidade de Marabá será constituídas, por 5 (cinco) escritores e professores renomados da cidade de Marabá, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e designados pelo Prefeito.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, observadas as disposições legais e regulamentares, co-editará, ao seu critério, as obras inéditas premiadas.

§ 2° Haverá apenas uma premiação por categoria, ficando a critério da comissão julgadora a outorga de até 3 (três) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados, não havendo, entretanto, publicação desses trabalhos, nem premiação em dinheiro.

§ 3° A comissão julgadora poderá, desde que justificado o motivo da não concessão, deixar de conceder os prêmios.

§ 4º As decisões da comissão são irrecorríveis, exceto nos casos em que se verificar o descumprimento comprovado do regulamento desta Lei e do edital do certame, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Os resultados dos vencedores do Prêmio Literário Cidade de Marabá serão divulgados na imprensa do Município e no sítio do Conselho Municipal de Cultura na rede mundial de computadores.

§ 1º Os trabalhos originais não serão devolvidos e serão posteriormente incinerados.

§ 2º Os pagamentos dos prêmios serão efetuados por meio de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Em cada uma das categorias somente haverá premiação se inscritos, pelo menos, dois trabalhos concorrentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este prêmio é uma distinção feita no âmbito da Literatura para escritores, instituições e obras que se destacam em qualidade e importância no cenário municipal.

No caso de Marabá esse premio é um reconhecimento aos nossos escritores que ainda não tiveram essa atenção por parte do poder público, e é de seu dever fomentar a cultura local.

Este prêmio será editado anualmente para que se torne parte do calendário de eventos do município de Marabá, dando uma feição nova a nossa cidade e reconhecimento de nossos escritores. Este prêmio é uma forma de valorização dos escritores marabaenses e oportunidade para mostrar para o país que na nossa cidade possui bons escritores.

Precisamos fomentar a edição de livros até para que fomentemos novos leitores nas escolas e nossa cidade se torne referencia em especialmente, em produções literárias.

Temos visto e gostado da iniciativa Sarau da Lua Cheia, que aos poucos vai contagiando a cidade, assim será o Prêmio Literário Cidade de Marabá, que se consolidará na cultura da cidade.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 16 de outubro de 2014

Antonio Ferreira de Araújo

Vereador